GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-FAER-GZ5Y-7J0P-5MAE

A C Ó R D Ã O

TC-022048.989.23-0
Convenente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF - Secretaria de Estado da Saúde.
Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Araraquara.
Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades de Pariquera-Açu – AME Pariquera-Açu
Responsável(is): Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário de Estado da Saúde à época), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo à época), Alisson Oliveira Gadelha e Jéferson Luís Yashuda (Provedores da Santa Casa à época).
Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.
Exercício: 2022.
Valor(es): R$ 12.783.020,35.
Advogado(s): Felipe José Mauricio de Oliveira (OAB/SP nº 300.303), Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010), Denis Donaire Júnior (OAB/SP nº 147.015) e outros.

EMENTA: REPASSES PÚBLICOS. TERCEIRO SETOR. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONVÊNIO. MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS EM CONTA DIVERSA À PACTUADA. JUSTIFICATIVAS ACOLHIDAS. PORTAL DA TRANSPARÊNCIA QUE NÃO DIVULGA TODAS AS INFORMAÇÕES REQUERIDAS PELA LEI 12.527/2011. ATENDIMENTO PARCIAL. EXCEPCIONAL RELEVAÇÃO FACE AO ALCANCE DAS METAS E HIGIDEZ NA COMPROVAÇÃO DOS GASTOS. ADVERTÊNCIAS. REGULARIDADE. QUITAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS.

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 25 de novembro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Wagner de Campos Rosário, a teor do disposto no artigo 2º, XVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu **aprovar** a comprovação dos gastos no importe de R$ 12.760.950,67 (doze milhões, setecentos e sessenta mil, novecentos e cinquenta reais e sessenta e sete centavos), com reflexa **quitação** dos responsáveis, sem prejuízo de **severa advertência** à Santa Casa para que passe a divulgar, tanto em seu sítio eletrônico quanto em seu Portal da Transparência, os dados requeridos em caráter compulsório pela da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e

Comunicados SDG que tratam da remuneração individualizada dos dirigentes e empregados.

Registrou, ainda, que o emprego do saldo de R$ 22.069,68 (vinte e dois mil, sessenta e nove reais e sessenta e oito centavos), autorizado para aplicação em 2023, constituirá objeto do correspondente processo autônomo de prestação de contas.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Impedido o Conselheiro Dimas Ramalho.

Presentes na sessão a Procuradora do Ministério Público de Contas Renata Constante Cestari e o Procurador da Fazenda do Estado João Carlos Pietropaolo.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 25 de novembro de 2025.

Dimas Ramalho – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-FAER-GZ5Y-7J0P-5MAE